



**CREDENCIAMENTO nº 01/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO 15/2020
CENTRO INTERNACIONAL DE IDIOMAS DA UENP**

I – PARTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada pela sua Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, brasileira, professora, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.337.923-2 SSP-PR e do CPF nº 601.810.109-25, residente e domiciliado na Cidade de Cornélio Procopio, Paraná, na Rua Ametista nº 93, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**; e, por outro a pessoa física, **SANDRA CRISTINA MALZINOTI VEDOATO**, brasileira, professora de LIBRAS, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Antonio Pisicchio, n. 100, Apto. 1802, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-482, portadora do RG nº 11.143.997-4, inscrita no CPF/MF sob nº 292.876.408-90, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A)**, resolvem pactuar o contrato de prestação de serviços nos seguintes moldes:

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de credenciamento decorre do contido no Processo Administrativo nº 16.375.717-6, instaurado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, e homologado em 20 de agosto de 2020, conforme autorização da Divisão de Assuntos Jurídicos, mediante parecer nº 174/2020, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 4.507/2009, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93 e, complementarmente pelas normas de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de profissionais autônomos na especialidade de **instrutora de língua brasileira de sinais - LIBRAS**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, valores e obrigações constantes deste termo.

Parágrafo único: As atividades remotas do Centro Internacional de Idiomas dividir-se-ão em 2 (duas) horas de atividades síncronas (aulas on-line) e 30 (trinta) minutos de atividades assíncronas (esclarecimento de dúvidas dos alunos, gravação de vídeos, disponibilização de conteúdos por meio das outras plataformas), totalizando 2h30min de atividades semanais por turma.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES

A **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A)** o **valor bruto de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos) por hora-aula ministrada**. As horas-atividade serão remuneradas em valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração das horas-aula efetivamente ministradas no mês. A remuneração das atividades de elaboração, aplicação e correção de testes de nivelamento dos alunos interessados, quando necessário, será pelo valor bruto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por

Scm



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A):

- a) executar os serviços com ética profissional, mantendo o mesmo nível profissional demonstrado na seleção;
- b) arcar com todos os encargos fiscais referentes a execução dos serviços;
- c) arcar integralmente com as despesas de deslocamento até os locais em que tiver turmas;
- d) respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigência no local da prestação de serviço;
- e) comunicar, de imediato, à Coordenação do Programa "Centro Internacional de Idiomas da UENP", qualquer irregularidade ou problemas que prejudiquem a execução dos serviços contratados;
- f) zelar pelas perfeitas condições de uso das instalações vinculadas à execução dos serviços;
- g) reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei Estadual n.º 15608/2007;
- h) notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no caso de seu descredenciamento;
- i) abrir conta corrente de sua titularidade no Banco do Brasil, para o recebimento do pagamento mensal, em até 60 (sessenta dias) após o início das aulas;
- j) providenciar os equipamentos necessários e conexão estável de Internet para ministrar as aulas, quando em formato remoto.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A) estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo único: A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Chamamento Público nº 01/2020** e seus anexos, assim como às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

SGM



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A):

- a) executar os serviços com ética profissional, mantendo o mesmo nível profissional demonstrado na seleção;
- b) arcar com todos os encargos fiscais referentes a execução dos serviços;
- c) arcar integralmente com as despesas de deslocamento até os locais em que tiver turmas;
- d) respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigência no local da prestação de serviço;
- e) comunicar, de imediato, à Coordenação do Programa "Centro Internacional de Idiomas da UENP", qualquer irregularidade ou problemas que prejudiquem a execução dos serviços contratados;
- f) zelar pelas perfeitas condições de uso das instalações vinculadas à execução dos serviços;
- g) reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei Estadual n.º 15608/2007;
- h) notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no caso de seu descredenciamento;
- i) abrir conta corrente de sua titularidade no Banco do Brasil, para o recebimento do pagamento mensal, em até 60 (sessenta dias) após o início das aulas;
- j) providenciar os equipamentos necessários e conexão estável de Internet para ministrar as aulas, quando em formato remoto.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A) estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo único: A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Chamamento Público nº 01/2020** e seus anexos, assim como às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.



CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A) vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadora Geral do Programa "Centro Internacional de Idiomas da UENP", Prof. Dra. Eliane Segati Rios, ou outro docente que eventualmente venha a substituí-la na função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DOZE – FORO

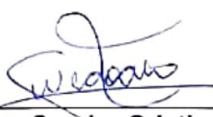
Eventuais questões oriundas do presente contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho, 20 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Profa. Ma. Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora

CONTRATADA:



Sandra Cristina Malzinoti Vedoato
Instrutora de Idiomas

TESTEMUNHAS:

Documento: **Contrato152020Sandra.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 31/08/2020 14:53.

Assinado por: **Valdomiro Kazmierczak** em 31/08/2020 15:34, **Danielli Pires** em 04/09/2020 16:45.

Inserido ao protocolo **16.375.717-6** por: **Joao Luccas Thabet Venturine** em: 28/08/2020 13:21.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: